



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026**  
**DISPENSA Nº 001/2026**  
**CONTRATO Nº. 002/2026**

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE**, e do outro lado a empresa **F A S DE LIMA DEDETIZAÇÃO LTDA – ME**, como melhor abaixo se declaram:

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o nº. 10.144.038/0001-91**, com sede na Av. Desembargador João Paes de Carvalho, nº 233 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, por meio da sua Prefeita Constitucional, a **Srª Thatianne Pinto Macêdo Lima, brasileira, casada**, inscrita no RG sob o [REDACTED] dente e domiciliada na Rua Gal. Osório, nº. 26 – Centro – Palmeirina – CEP: 55.310-00, e de outro lado, a empresa **F A S DE LIMA DEDETIZAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 19.028.064/0001-29**, estabelecida à Rodovia PE 218 KM 45 – S/N – São Rafael – Bom Conselho/PE – CEP: 55.330-000, neste ato representado por seu Sócio o **Srº. Fernando Antônio Silva de Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Habilitação nº. 04321425255 DETRAN/PE, portador CPF nº. 039.061.904-39, em observância as disposições da Lei nº. 14.133/2021, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Prestação de serviço de dedetização em geral (desinsetização, desratização, dedetização e controle de vetores), com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações dos prédios pertencentes a Prefeitura de Palmeirina, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.

1.2. A empresa contratada deve se comprometer a fornecer o serviço dentro das especificações constantes de sua proposta e do Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

| LOTE/ÓRGÃO   | VALOR DO LOTE        |
|--|----------------------|
| LOTE 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA         | R\$ 11.482,61        |
| LOTE 02 – SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMERINA | R\$ 4.025,97         |
| LOTE 03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                     | R\$ 30.118,98        |
| LOTE 04 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE               | R\$ 19.010,43        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 64.637,99</b> |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da sua assinatura pelo período de 120 (cento e vinte dias) dias podendo ser prorrogado nos termos da **Lei nº. 14.133/2021**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total a ser contratado é de **R\$ 64.637,99 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos)**, a ser e quitada em até 10 (dez) dias a contar da entrega da Nota





Fiscal, mediante depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA;

3.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

3.3 No valor estão inclusos os custos com despesas de transporte, alimentação.

3.4 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Palmeirina/PE, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

##### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**

**02 PODER EXECUTIVO**  
**02.0201 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**  
**04 Administração**  
**04.122 Administração geral**  
**04.122.0401 GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO**  
**04.122.0401.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**  
**3.3.90.39Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**02 PODER EXECUTIVO**  
**02.0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**12 Educação**  
**12.122 Administração geral**  
**12.122.1201 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES**  
**12.122.1201.2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CULTURA E ESPORTES**  
**3.3.90.39Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**12 Educação**  
**12.361 Ensino fundamental**  
**12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**12.361.1203.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO**  
**3.3.90.39Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**1.550 - Transferência do Salário-Educação**

**02 PODER EXECUTIVO**  
**02.0502 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO**  
**12 Educação**  
**12.361 Ensino fundamental**  
**12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**





**12.361.1203.2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB**  
30%

**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02 PODER EXECUTIVO**

**02.0601 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**10 Saúde**

**10.122 Administração geral**

**10.122.1001 GESTAO DO SUS**

**10.122.1001.2300 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO**

**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**02 PODER EXECUTIVO**

**02.0602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**10 Saúde**

**10.301 Atenção básica**

**10.301.1002 ATENCAO PRIMARIA**

**10.301.1002.2304 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ATENCAO PRIMARIA**

**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**10 Saúde**

**10.302 Assistência hospitalar e ambulatorial**

**10.302.1003 ATENCAO ESPECIALIZADA**

**10.302.1003.2329 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER. PÚBLICO EM SAÚDE-ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02 PODER EXECUTIVO**

**02.0701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

**08 Assistência social**

**08.122 Administração geral**

**08.122.0801 GESTAO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**08.122.0801.2200 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA**

**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**02 PODER EXECUTIVO**

**02.0702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 Assistência social**

**08.122 Administração geral**

**08.122.0801 GESTAO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**08.122.0801.2202 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**





**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**

**08 Assistência social**

**08.244 Assistência comunitária**

**08.244.0802 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL**

**08.244.0802.2220 MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS**

**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**

**08 Assistência social**

**08.244 Assistência comunitária**

**08.244.0804 BLOCO DA PROTECAO BASICA**

**08.244.0804.2213 MANUTENCAO DO PISO BASICO FIXO - CRAS**

**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.**

**08 Assistência social**

**08.244 Assistência comunitária**

**08.244.0807 BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO**

**08.244.0807.2214 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**

**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

5.2 Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, e para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada, será paga até 10 dias após sua apresentação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;
- d) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações





contratuais.

g) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Administração Pública Municipal;

a) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria de Administração deste Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é obrigada a:

) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;

b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Palmeirina/PE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

e) Comunicar-se de imediato com a Prefeitura de Palmeirina/PE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;

f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;

g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;

j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;

k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;

l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a





avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para o Município de Palmeirina/PE.

p) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

q) Designar para a execução dos serviços somente profissional(is) habilitado(s);

r) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa





jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:  
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078. de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de São João/PE, que sobre todos prevalecera, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Palmeirina/PE, em 02 de fevereiro de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**  
**CNPJ Nº. 10.144.038/0001-91**  
**THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA**  
**PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

---

**F A S DE LIMA DEDETIZAÇÃO LTDA – ME**  
**CNPJ nº. 19.028.064/0001-29**  
**FERNANDO ANTÔNIO SILVA DE LIMA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADO**

